



CONTRATO-PG Nº 48/2025-NPLC

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS (ABEC BRASIL) PARA CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA PROMOVER A AÇÃO DE CAPACITAÇÃO "AVALIADOR DE ARTIGO CIENTÍFICO", COM AULAS ASSÍNCRONAS ONLINE VIA PLATAFORMA MOODLE, COM CARGA HORÁRIA DE 60 HORAS, CONFORME DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA 2298773.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, **JOÃO MONTEIRO NETO**, com competência delegada pelo Ato do Presidente nº 12, de 2025, com base em sua competência originária do art. 44, § 1º, inc. VI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS (ABEC BRASIL)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.261.229/0001-61, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **EDNA FRASSON DE SOUZA MONTERO**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a contratação, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para promover a ação de capacitação "Avaliador De Artigo Científico", com aulas assíncronas online via plataforma moodle, com carga horária de 60 horas, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (SEI 2298773), com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista o ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIBILIDADE Nº 54/2025 (SEI 2314173), no que couber, e os anexos constantes do processo nº **00001-00021273/2025-26**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação da Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC Brasil) para ministrar o curso Avaliador de Artigo Científico, em editoria científica, online, com acesso assíncrono via plataforma Moodle, com início em 29 de setembro de 2025, carga horária de 60 horas-aula, pelo valor unitário de R\$ 320,00 para 34 servidores não associados à ABEC (aplicado o desconto de 20% para grupos) e de R\$ 200,00 para 1 servidor associado à ABEC (aplicado o desconto de 50% para associado).

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A ação de capacitação "Avaliador de Artigo Científico", ofertada pela empresa Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC Brasil), CNPJ nº 29.261.229/0001-61, possui carga horária de 60 horas, com aulas assíncronas online via plataforma Moodle, com acesso disponível por 365 dias após a matrícula e liberação de acesso.

2.2. Os conteúdos do curso são transcritos a seguir:

- Contexto da avaliação por pares – 5 horas.

Objetiva conhecer a história da publicação científica, as dinâmicas do processo editorial e da

Avaliação por pares;

- Processo de avaliação por pares – 15 horas.

Objetiva compreender o processo de Avaliação por pares, suas variações e tendências;

- Qualidade na avaliação de artigos científicos – 20 horas.

Objetiva compreender as políticas e os parâmetros de qualidade que impactam na Avaliação

por pares;

- Avaliação por pares nos sistemas de gestão – 10 horas.

Objetiva conhecer as funcionalidades dos sistemas de gestão do fluxo editorial científico

relacionadas ao papel do avaliador; e,

- Ética na avaliação por pares – 10 horas.

Objetiva compreender os aspectos éticos do processo de Avaliação por pares.

Laboratório de avaliação por pares.

Esta atividade de conclusão de curso objetiva vivenciar, por meio de um processo metaavaliativo, a Avaliação por pares de artigos científicos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 29/09/2025, sendo que eventuais prorrogações serão realizadas nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Nos termos do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

4. CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE CONTRATUAL

4.1. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, aplicando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA durante o período.

5. CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Indicar um servidor da ELEGIS para acompanhar a prestação do serviço.

5.2. Efetuar o pagamento em até 15 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, se comprovadas a efetiva disponibilização do serviço e a regularidade fiscal da Contratada.

5.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do serviço educacional, e será exercido por um representante da Administração, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e do Ato da Mesa Diretora nº 61/2023, que disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos.

5.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

5.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no cumprimento das exigências e obrigações previstas neste Termo de Referência.

5.6. A qualidade dos serviços será constantemente monitorada para evitar sua degeneração, devendo a Contratante intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas na legislação, quando verificar desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.

5.7. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução da contratação.

5.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas, conforme disposto na Lei nº. 14.133/21.

5.9. As decisões que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

5.10. O fiscal da contratação deverá controlar a conformidade dos serviços realizados, de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência.

5.11. Ao fiscal da contratação fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

6.2. Fornecer o curso por meio de profissionais especialistas na área de conhecimento correspondente.

6.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

6.4. Comunicar imediatamente ao servidor responsável pela fiscalização da execução da contratação na CLDF qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço.

6.5. Controlar a frequência e rendimento acadêmico do participante.

6.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

6.7. Manter-se, durante a vigência da contratação, compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.8. Observar o que dispõe a legislação geral, especial e/ou regulamentar que rege o serviço

a ser prestado, em especial a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, que estabelece as normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *latu sensu*, em nível de especialização, quando cabível.

6.9. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas e os decorrentes de acidentes de trabalho, conforme a legislação em vigor.

6.10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF.

6.11. Responsabilizar-se pelo recebimento das Notas de Empenho e enviar mensalmente à CLDF as Notas Fiscais para pagamento, quando cabível, sem emendas ou rasuras.

6.12. Enviar as certidões de regularidade fiscal da empresa para a realização do pagamento.

6.13. Emitir, após concluída a formação, e sem ônus para a Contratante, o certificado de conclusão para o discente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, em parcela única, pela Contratante à Associação Brasileira de Editores Científicos — ABEC Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 29.261.229/0001-61, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada ao e-mail elegisnep@cl.df.gov.br, contendo o detalhamento dos serviços executados.

7.1.1. O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.2. 1 (uma) parcela de R\$ 11.080,00 será paga em setembro de 2025, referente ao período de setembro de 2025 a setembro de 2026, com acesso à plataforma garantido por 12 meses. A Nota de Empenho 2025 será no valor de R\$ 11.080,00.

7.3. Não haverá parcelas a serem pagas em 2026, pois o pagamento será antecipado e integral em 2025.

8. CLÁUSULA OITAVA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. Consoante a Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação. Aplicam-se, igualmente, as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Ato da Mesa Diretora nº 92/2024, que disciplina as infrações administrativas aplicáveis a licitantes ou contratados no âmbito da CLDF.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela Contratada, esta estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Ato da Mesa Diretora Nº 92, de 2024, que regulamenta, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, os artigos 156 a 163 da Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

10.1. Valor total da contratação: R\$ 11.080,00 (onze mil e oitenta reais), conforme constante

do Estudo Técnico Preliminar da contratação, doc. 2222044 e no ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIBILIDADE (SEI 2314173).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, PROGRAMA DE TRABALHO: 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES; Subtítulo: 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL. Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente contrato e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o disposto no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

14.1. A presente contratação foi precedida de contratação direta por Inexibilidade de licitação, instruída nos autos do processo nº 00001-00021273/2025-26.

14.2. Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato todas as condições estabelecidas no Ato de Contratação Direta de Inexigibilidade Nº 54/2025 e seus anexos (SEI 2314173).

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na internet.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente o fornecedor para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Aviso de Contratação Direta.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido.

16.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela CLDF.

16.4. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF/CLDF, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pela Lei nº 14.133/2021.

16.5. Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

16.6. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação do CONTRATADO relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

16.7. E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato, para que produza seus efeitos.

**CONTRATANTE- CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETÁRIO GERAL- JOÃO MONTEIRO NETO**

**CONTRATADO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS (ABEC BRASIL)
REPRESENTANTE LEGAL – EDNA FRASSON DE SOUZA MONTERO**



Documento assinado eletronicamente por **Edna Frasson de Souza Montero**, Usuário Externo, em 10/10/2025, às 07:40, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064**, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora, em 10/10/2025, às 18:14, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2360864** Código CRC: **A715EA45**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br